



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Gabinete do Vereador Keko do Benone

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

INDICAÇÃO N°._____ / 2022.

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, indica, ao **Exmo. Sr. Luiz Barbosa de Deus - Prefeito Municipal**, solicitando: Que seja analisada a possibilidade de envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei (nos moldes do Projeto de Lei em anexo), que dispõe sobre a criação e instalação da Escola Cívico-Militar (ECM) no Município de Paulo Afonso.

Justificativa:

A justificativa encontra-se em anexo.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Velinton da Silva
Velinton da Silva
Keko do Benone
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI N°._____/2022.

“Cria a Escola Cívico-Militar (ECM) do Município de Paulo Afonso Bahia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica criada a Escola Cívico-Militar do Município de Paulo Afonso Bahia.

Art. 2º - Fica criada a função de monitor cívico militar para o cumprimento do disposto no art 1º.

Art. 3º - Para a consecução do disposto, fica o município autorizado a conveniar com o Estado da Bahia, para ter à disposição servidores militares da ativa e da reserva remunerada, no exercício de “monitor cívico militar” conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Federal nº 11.991, de 27 de outubro de 2003, que cria o Programa de Militares Estaduais Temporários da Brigada Militar.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados, mediante convênio ou outro instrumento congêneres, militares reservistas das forças armadas, independente de posto ou graduação, que preencham os requisitos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, para exercício de funções de monitor cívico-militar em escolas da rede pública Municipal;

Art. 4º - A Função de Monitor Cívico-Militar destina-se a:

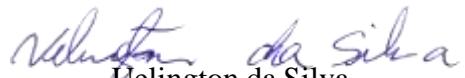
- I – Coordenar atividades cívicas diárias, externas á sala de aula;
- II – Ministrar instrução básica de ordem unida e sinais de respeito;
- III – Atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento;
- IV – Aplicar sanções e recompensas previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta;
- V – Agir de acordo com os valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade;
- VI – Acompanhar a vida escolar do aluno, identificando desvios que possam influenciar de forma negativa sua formação como aluno e cidadão;
- VII – Auxiliar como fator de dissuasão na segurança das instalações, dos alunos e dos professores;
- VIII – Outras determinações previstas em lei e em regulamento próprio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.



Uelington da Silva
Keko do Benone
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Projeto de nº _____ /2022

A presente Indicação tem por escopo, diante da prerrogativa de iniciar o Processo Legislativo relativo a presente matéria, que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que **disponha sobre a criação da Escola Cívico-Militar (ECM) do Município de Paulo Afonso Bahia.** É sabido que as escolas militares as melhores colocações no ENEM. Da mesma forma, estados como Goiás e Amazonas já adotam em similitude programas orientados como a proposta apresentada.

Ressalta-se que, na mesma linha, a União determinou a criação no Ministério da Educação, de estrutura específica visando a implantar mais escolas de caráter cívico militar no País.

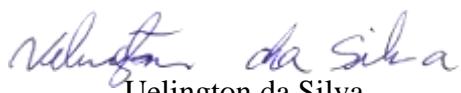
O Projeto de Lei sugestão ora apresentado, tem por objetivo, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Cabe destacar que a função de monitoria compreende as atividades externas à sala de aula, atuando preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, inclusive, em último caso, com a aplicação das sanções previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu desenvolvimento com base nos valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade.

O monitor militar tem como principal atribuição o acompanhamento, proteção e auxílio a todos os alunos e professores, não admitindo ações de qualquer natureza que possam colocar em causa a sua dignidade e segurança, além do respeito às diferenças inerentes ao convívio em sociedade. Importante destacar que a presença física desses militares de forma regular e permanente nos estabelecimentos de ensino, torna-se um fator inibidor de atos que venham a expor as instalações das escolas bem como, principalmente, atentem contra a integridade física de alunos e professores. Desta forma, a presente proposta visa incluir a previsão de utilizar servidores da ativa e da reserva remunerada para atuarem como monitores cívicos em escolas da rede pública, incluindo também a possibilidade de colocar estes servidores militares à disposição dos municípios para exercerem estas funções também em escolas públicas municipais. Por todo o exposto é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.


Uelington da Silva
- Vereador -